



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 182/2014

São Luís, 07 de abril de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Pleno .....	4
Segunda Câmara .....	12
Atos dos Relatores .....	18

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA Nº 325, DE 03 DE ABRIL DE 2014

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

A gestora da Unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 362/2014/GED/TCE,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Maria Elisângela Santos de Assunção, matrícula 9456, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2007/2012, a considerar de 21/03/2014 a 19/05/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2014.

**Regivânia Alves Batista**

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº. 322 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de dedução do Imposto de Renda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 2239/2014/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei 9.250/95, alterada pela Medida Provisória nº 340 de 29/12/2006, ao servidor Wewman Flavio Andrade Braga, matrícula nº 12989, exercendo o cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro I deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de seu filho Matheus de Jesus Alves Braga, nascido em 10/08/1997.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 02 de abril de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração do TCE

#### PORTARIA TCE/MA Nº 328, DE 04 DE ABRIL DE 2014

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei n.º 6.107/94, ao servidor José Assunção Cunha Filho, matrícula 9217, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2014, a considerar no período de 02/05/14 a 31/05/14, conforme documento em anexo.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de abril de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 320, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Relatar as servidoras nas Unidades que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos dos anexos I desta Portaria.

Parágrafo único. As lotações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir do dia 02 de abril de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de abril de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Secretário de Administração do TCE

**ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO.**

ITEM	RELOTAÇÃO		MAT.	NOME DO OCUPANTE	CATEG.	CARGO COMISSIONADO
	DE	PARA				
1	SUSAP	UTCEX2	1008	Maria do Rosário de Fátima Pinheiro	EFE	-
2	SUCEX6	UNGEP	1644	Kate Castelo Branco Shimpso	EFE	-

Legenda: Categ (categoria): EFE – efetivo; DIS – a disposição; QES – quadro especial; NCC – nomeado para cargo em comissão; S – superior; M – médio; F – fundamental.

**PORTARIA Nº. 321 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memo nº 012/2014/UTCEX 4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor, nos termos do anexo I desta Portaria, para realização de suas atividades laborais em casa, conforme disciplina a Portaria nº 68/2014 que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de abril de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Secretário de Administração do TCE

**ANEXO I**

Tabela I — Quadro de Servidor

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO
11007	LUIZ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO	07/04/2014 a 30/04/2014

**PORTARIA TCE/MA Nº 329, DE 04 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o valor da Gratificação de Apoio ao Controle Externo, concedida aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, conforme anexos I e II abaixo, a considerar retroativo a 01º de fevereiro de 2014.

Art. 2º Revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de abril de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

**ANEXO I – Concessão de GACE a servidores à disposição do TCE de Nível Superior.**

Ord.	Matrícula	Nome	Nível	Valor (R\$)
1.	5231	Benedito Garcez Teixeira	Superior	417,65

**ANEXO II – Concessão de GACE a servidores à disposição do TCE de Nível Médio.**

Ord.	Matrícula	Nome	Nível	Valor (R\$)
1.	3541	Nancy Cruz Santos da Silva	Médio	692,49

**PORTARIA TCE/MA N.º 323 DE 02 DE ABRIL DE 2014**

Autorização de Viagem.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 2506/2014/TCE/MA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Helvilane Maria Abreu Araújo, matrícula nº 8219, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo em comissão de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, para participar do 3º Encontro sobre Módulos de Controle Externo do Sistema de Informações sobre Orçamentos Público em Saúde (SIOPS), no período de 02 de abril de 2014, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 02 de abril de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 326 DE 02 DE ABRIL DE 2014**

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 2723/2014/TCE/MA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Senhor Antonio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, Conselheiro Substituto deste Tribunal e a servidora Carmem Lúcia Bastos Leitão, matrícula nº 7450, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Controle Externo, para participar do Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas e 4ª Oficina Internacional, no período de 19 a 23 de maio de 2014, na cidade de Florianópolis/SC.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Florianópolis/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 03 de abril de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 324 DE 02 DE ABRIL DE 2014**

Autorização de Viagem e Concessão de Diárias.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 2506/2014/TCE/MA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria nº 296/2014, que designou o servidor Jorge Luís Fernandes Campos, matrícula nº 7732, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Controle Externo, para participar do 3º Encontro sobre Módulos de Controle Externo do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), no período de 02 de abril de 2014, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Revogar a concessão das 03 (três) diárias.

Art. 3º Revogar a concessão das passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 02 de abril de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Pleno****Processo n.º 2838/2009 - TCE**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Maranhãozinho

Responsável: Josimar Cunha Rodrigues, CPF n.º 509.803.512-00, endereço: Rua Boa Vista, s/n.º, Centro, CEP 65.238-000, Maranhãozinho/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Maranhãozinho, de responsabilidade do Senhor Josimar Cunha Rodrigues, exercício financeiro de 2008. Julgamento regular com ressalva. Aplicação de multa. Encaminhamento cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado.

**ACÓRDÃO PL-TCE N.º 861/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas de gestão do FMAS de Maranhãozinho, de responsabilidade do Senhor Josimar

Cunha Rodrigues, relativa ao exercício financeiro de 2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº. 3563/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor Josimar Cunha Rodrigues, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, em razão da infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

II. aplicar ao responsável, Senhor Josimar Cunha Rodrigues, a multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos art. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de ausência de documentos na prestação de contas (seção II, item 2.2);

III. determinar o aumento do débito decorrente do item II, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV. enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa aplicada ao Senhor Josimar Cunha Rodrigues, no valor de R\$ 1.000,00.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador-geral de Contas

#### **Processo nº 2354/2010-TCE/MA**

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São José de Ribamar

Responsável: José Ribamar Dourado Nascimento, brasileiro, RG nº 24376472003-0 SSP/MA, CPF nº 095.625.243-53, residente à Rua Nova, nº 226, Centro, São José de Ribamar/MA, 65.110-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São José de Ribamar, sob a responsabilidade do Senhor José Ribamar Dourado Nascimento, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

#### **ACÓRDÃO PL–TCE Nº 531/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São José de Ribamar, relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Senhor José Ribamar Dourado Nascimento, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/2005, dando a consequente quitação plena ao responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Oliveira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro- Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 2358/2010-TCE/MA**

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA) de São José de Ribamar

Responsável: José Ribamar Dourado Nascimento, brasileiro, RG nº 24376472003-0 SSP/MA, CPF nº 095.625.243-63, residente à Rua Nova, nº 226, São José de Ribamar/MA, 65.110-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São José de Ribamar, sob a responsabilidade do Senhor José Ribamar Dourado Nascimento, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

#### **ACÓRDÃO PL–TCE Nº 532/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São José de Ribamar, relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Senhor José Ribamar Dourado Nascimento, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a

manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/2005, dando a consequente quitação plena ao responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Oliveira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro- Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 2359/2010-TCE/MA**

Natureza: Tomada de contas anual dos gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Transporte e Trânsito (FMTT) de São José de Ribamar

Responsável: Antônio José Araújo, brasileiro, RG nº 1311 PMMA, CPF nº 094.455.013-49, residente à Av. B, Quadra 17, Casa nº 34, Calhau, São Luís- Maranhão, 65.075-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito de São José de Ribamar, sob a responsabilidade do Senhor Antônio José Araújo, relativas ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

#### **ACÓRDÃO PL-TCE Nº 533/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito de São José de Ribamar/MA, relativas ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Senhor Antônio José Araújo, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/2005, dando a consequente quitação plena ao responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Oliveira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro- Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 2362/2010-TCE/MA**

Natureza: Tomada de contas anual dos gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São José de Ribamar

Responsáveis: Carla Veras Bezerra Galvão, brasileira, RG nº 152250720002 SSP/MA, CPF nº 269.645.703-49, residente à Rua Manoel José Maia, nº 315, Cruzeiro, São José de Ribamar/MA, e Joana Marques, brasileira, CPF nº 125.638.203-59, RG nº 345806-SSP/MA, residente e domiciliada à Praça da Matriz, nº 142, Centro, São José de Ribamar, 65.110-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São José de Ribamar, sob a responsabilidade das Senhoras Carla Veras Bezerra Galvão e Joana Marques, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular. Quitação às responsáveis.

#### **ACÓRDÃO PL-TCE Nº 535/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São José de Ribamar, sob a responsabilidade da Senhora Carla Veras Bezerra Galvão e da Senhora Joana Marques, relativa ao exercício financeiro de 2009, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005, dando a consequente quitação plena às responsáveis, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Oliveira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro- Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente  
Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador-geral de Contas

**Processo nº 5550/2011-TCE/MA**

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

Responsáveis: Raimundo Rocha Leal Junior (Secretário Municipal de Governo), Ana Maria Soares Vasconcelos (Secretária Municipal de Planejamento), José Ribamar Dourado Nascimento (Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda), Carla Veras Bezerra Galvão (Secretária Municipal de Educação), Joana Marques (Secretária Municipal Adjunta de Educação), Maria Cristina Borges Moreira Lima (Secretária Municipal de Saúde), Alberto Marto da Silva Carneiro (Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento), Edson Pedro de Sousa Calixto (Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer), Nelson Weber Junior (Secretário Municipal de Turismo), Antonio José Garrido Costa (Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação), José Eudes Sampaio Nunes (Secretário Municipal da Receita e do Patrimônio Imobiliário) e Antonio José de Araújo (Secretário Municipal de Transporte e Turismo)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta de São José de Ribamar, exercício financeiro de 2009. Julgamento regular. Quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 530/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual dos gestores da administração direta do município de São José de Ribamar, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade dos Senhores Raimundo Rocha Leal Junior (Secretário Municipal de Governo), José Ribamar Dourado Nascimento (Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda), Alberto Marto da Silva Carneiro (Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento), Edson Pedro de Sousa Calixto (Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer), Nelson Weber Junior (Secretário Municipal de Turismo), Antonio José Garrido Costa (Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação), José Eudes Sampaio Nunes (Secretário Municipal da Receita e do Patrimônio Imobiliário) e Antonio José de Araújo (Secretário Municipal de Transporte e Turismo), e das Senhoras Ana Maria Soares Vasconcelos (Secretária Municipal de Planejamento), Carla Veras Bezerra Galvão (Secretária Municipal de Educação), Joana Marques (Secretária Municipal Adjunta de Educação) e Maria Cristina Borges Moreira Lima (Secretária Municipal de Saúde) ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente  
Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 2361/2010-TCE/MA**

Natureza: Tomada de contas anual dos gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São José de Ribamar

Responsável: Maria Cristina Borges Moreira Lima, brasileira, RG nº 028576802005-1 SSP/MA, CPF nº 330.958.093-87, residente à Praça da Matriz, nº 142, Centro, São José de Ribamar/MA, 65.110-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Tomada de contas anual dos gestores do Fundo Municipal de Saúde de São José de Ribamar, sob a responsabilidade da Senhora Maria Cristina Borges Moreira Lima, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular. Quitação à responsável.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 534/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de São José de Ribamar, sob a responsabilidade da Senhora Maria Cristina Borges Moreira Lima, relativa ao exercício financeiro de 2009, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição Estadual e no art. 1º, III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/2005, dando a consequente quitação plena à responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Oliveira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 2033/2010 - TCE/MA**

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara - Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Presidente Médice

Recorrente: Pedro Sousa da Silva, brasileiro, casado, RG nº 033017692007 SSP/MA, CPF nº 694.785.463-68, residente e domiciliado no Povoado Buritirana, Zona rural, Presidente Médice, 65.279-000

Procuradores constituídos: Antônio Augusto Sousa - OAB/MA nº 4.847 e Wellington Francisco Sousa - OAB/MA nº 7.323

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 166/2012

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Pedro Sousa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médice. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 166/2012, relativo à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2009. Não conhecer do recurso. Manter o julgamento irregular das contas. Manter a imputação de débito. Manter a aplicação de multas. Encaminhar cópia das peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município de Presidente Médice.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 626/2012**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara de Presidente Médice, de responsabilidade do Senhor Pedro Sousa da Silva, no exercício financeiro de 2009, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 166/2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 129, II, e 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

a – não conhecer dos embargos de declaração, por não atender aos requisitos de admissibilidade;

b – manter, na íntegra, o Acórdão PL-TCE nº 166/2012.

c - encaminhar à Procuradoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Município, para os fins legais; Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 2389/2008 TCE/MA**

Natureza: Prestação Anual de Contas do Prefeito – Recurso de reconsideração

Recorrente: Magno Augusto Bacelar Nunes, CPF nº 595.771.267-15, residente na Rua Gustavo Barbosa nº 1051, Bairro Corrente, Chapadinha/MA, CEP 65.500-000

Entidade: Município de Chapadinha

Exercício financeiro: 2007

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 33/2011

Procuradores Constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7405), e Flávio Vinícius Araujo Costa (OAB/MA Nº 9023) e outros

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes, prefeito do município de Chapadinha no exercício financeiro de 2007, do Parecer Prévio PL-TCE nº 33/2011. Conhecimento Provimto parcial.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 973/2013**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas de responsabilidade do Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes, prefeito de Chapadinha no exercício financeiro de 2007, o qual interpôs recurso de reconsideração do Parecer Prévio PL-TCE 33/2011, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, I, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas em:

a – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes, por atender aos requisitos de admissibilidade;

b – dar-lhe provimento parcial, para excluir o item 4 do Parecer Prévio PL-TCE nº 33/2011, por ter sido considerado sanado;

c – manter os demais itens do Parecer Prévio PL – TCE nº 33/2011.

Presentes à Sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 7132/2008-TCE/MA**

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais – Recurso de Reconsideração

Exercício Financeiro: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS de Chapadinha

Recorrido: Magno Augusto Bacelar Nunes, CPF nº 595.771.267-15 residente à Rua Gustavo Barbosa, nº 1051, Bairro Corrente, Chapadinha/MA, CEP 65.500-000

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 173/2011

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7405), Flávio Vinícius Araujo Costa (OAB/MA nº 9023) e outros

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes, do Acórdão PL-TCE nº 173/2011, relativo à Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Chapadinha, exercício financeiro de 2007. Não conhecimento.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 974/2013**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas de responsabilidade dos Senhores José da Costa Almeida, Délio de Carvalho Nascimento e Lídia da Silva Mendonça, ordenadores de despesa do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município de Chapadinha, exercício financeiro de 2007, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, II, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, em:

a – não conhecer do recurso de reconsideração, em razão de o Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes não ser parte legítima para recorrer;

b – manter na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 173/2011.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blacoute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 7175/2008-TCE/MA**

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores das Entidades da Administração Indireta – Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha - IPC

Recorrente: Magno Augusto Bacelar Nunes, CPF nº 595.771.267-15, residente na Rua Gustavo Barbosa, nº 1051, Bairro Corrente, Chapadinha/MA, CEP 65.500-000

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 175/2011

Procuradores Constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA Nº 7405), Flávio Vinícius Araujo Costa (OAB/MA Nº 9023) e outros

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes, contra, do Acórdão PL-TCE nº 175/2011, relativo à Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Chapadinha, exercício financeiro de 2007. Não conhecimento.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 975/2013**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas de responsabilidade do Senhor Hilton Portela da Ponte e da Senhora Eliane Nascimento Barbosa, ordenadores de despesa do Instituto de Previdência de Chapadinha, exercício financeiro de 2007, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, II, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas em:

a – não conhecer do recurso de reconsideração, em razão de o Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes não ser parte legítima para recorrer;

b – manter na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 175/2011.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão, o Conselheiros-Substitutos Antônio Blacoute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 2339/2010-TCE/MA**

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID

Responsável: Filadelfo Mendes Neto, (CPF nº 104.598.553-87), residente e domiciliado na Rua Coronel Paiva, nº 9, quadra 06, Jardim Eldorado, Turu, São Luís/MA, 65.066-290

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA nº 6550; Bruno Leonardo Silva Rodrigues, OAB/MA nº 7099; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA, nº 8307 e Silas Brás Junior, OAB/MA nº 9837; Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior, OAB/MA nº 5759; e Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Prestação de Contas Anual de Gestão de responsabilidade do Senhor Filadelfo Mendes Neto, ordenador de despesas da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, no exercício financeiro de 2009. Julgamento regular com ressalva.

#### **ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1051/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas de responsabilidade do Senhor Filadelfo Mendes Neto, ordenador de despesas da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, no exercício financeiro de 2009, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e acolhendo quanto ao mérito a manifestação do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor Filadelfo Mendes Neto, com fundamento no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso II, do Regimento Interno em razão das irregularidades apresentadas, de natureza formal (seção III, subitens 3.5.3, 3.9, 7.2.4, 7.2.6.3 e 7.2.14, do RIT nº 121/2012).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procuradora de Contas

#### **Processo nº 7803/2008-TCE/MA**

Natureza: Tomada de Contas de Gestores da Administração Direta – Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Prefeitura de Chapadinha

Recorrente: Magno Augusto Bacelar Nunes, CPF nº 595.771.267-15, residente na Rua Gustavo Barbosa, nº 1051, Bairro Corrente, Chapadinha/MA, CEP 65.500-000

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 176/2011

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA Nº 7405) e Flávio Vinícius Araujo Costa (OAB/MA nº 9023) e outros

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes, ordenador de despesa do município de Chapadinha no exercício financeiro de 2007, do Acórdão PL-TCE nº 176/2011. Conhecimento. Negado provimento.

#### **ACÓRDÃO PL-TCE Nº 976/2013**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas de responsabilidade do Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes, ordenador de despesa do município de Chapadinha, exercício financeiro de 2007, o qual interpôs recurso de reconsideração do Acórdão PL-TCE nº 176/2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, II, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas em:

a – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes, por atender aos requisitos de admissibilidade;

b – negar-lhe provimento, em razão da permanência de todas as irregularidades;

c – manter na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 176/2011.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros- Substitutos Antônio Blacaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 2378/2010-TCE/MA**

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de São José de Ribamar

Responsável: Luis Fernando Moura da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 054.623.473-91 residente e domiciliado na Praia de Panaquatira, nº 1992,

Panaquatira, São José de Ribamar, 65.110-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Prestação de Contas Anual de Governo do Senhor Luis Fernando Moura da Silva, prefeito do município de São José de Ribamar, exercício financeiro de 2009. Aprovação das contas.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 67/2013**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas através do Parecer nº 1276/2013, emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de São José de Ribamar, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Luis Fernando Moura da Silva, constantes dos autos do Processo nº 2378/2010.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkins Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

#### **Processo n.º 276/2005-TCE/MA**

Natureza: Prestação de contas anual de gestores (Recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2003 (1º/4 a 31/12)

Entidade: Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região de Presidente Dutra

Recorrente: Antonio Joaquim Araújo Neto, brasileiro, casado, CPF nº 536.976.421/20, RG nº 270469120041 GEJUSPC/MA, residente na Rua das Cegonhas, nº 21, Olho d'Água, São Luís/MA, 65.065-100

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 159/2011

Procurador constituído: Leandro Guimarães Cardoso (OAB/MA nº 9.338-A)

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Revisor: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Antonio Joaquim Araújo Neto, Gerente de Articulação e Desenvolvimento da Região de Presidente Dutra no exercício financeiro de 2006. Período de 1º/4 a 31/12/2003. Recorrido Acórdão PL-TCE nº 159/2011. Conhecimento. Provimento. Reforma da decisão recorrida. Exclusão do débito e da multa. Julgamento regular com ressalva das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado para conhecimento.

#### **ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 1050/2013**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes ao recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Antonio Joaquim Araújo Neto, ordenador de despesas da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região de Presidente Dutra no período de 1º/4 a 31/12 do exercício financeiro de 2003, impugnando o Acórdão PL-TCE/MA nº 159/2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno, por maioria, nos termos do relatório e voto do Revisor, dissentindo do Parecer nº 967/2012 (fl. 690 a 692) do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer do recurso de reconsideração, por apresentar os requisitos de admissibilidade;

b) dar-lhe provimento para excluir os itens “b”, “c”, “e” e “f”, em razão do saneamento do débito, e modificar os itens “a” e “d” do Acórdão PL-TCE nº 159/2011 nos seguintes termos:

“a – julgar regulares com ressalva as referidas contas, em razão das seguintes irregularidades:

I) falta de retenção e de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, incidentes sobre a mão de obra contratada em empreitadas feitas pela gerência para obras e serviços de engenharia, contrariando o art. 31 da Lei nº 8212/1998;

II) empenhamento indevido de contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga aos prestadores de serviços contratados, na soma de R\$ 469,70 (quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos);

III) empenhamento indevido de parcelas do imposto de renda, quando deveria ter feito apenas a sua retenção por ocasião dos pagamentos, bem como não foi feita a subtração da base de cálculo desse imposto dos valores relativos à contribuição previdenciária;

IV) irregularidades na utilização de combustíveis pela gerência:

a) falta de controle sobre a requisição de abastecimento de veículos, vez que foi utilizado em 2003 o formulário do próprio fornecedor, cujas cópias são ilegíveis, desorganizadas e estão arquivadas de maneira que tornou difícil conferir e atestar efetivamente as despesas com gasolina e óleo diesel;

b) o relatório de consumo de combustíveis, elaborado pela gerência a partir de agosto de 2003, não identifica as placas dos veículos. ademais, o consumo de combustíveis registrado entre agosto e dezembro de 2003 não confere com a quantidade adquirida nesse período;

V) processos licitatórios, na modalidade convite, desacompanhados de documentação comprobatória do envio dos respectivos avisos de licitação à Comissão Permanente de Licitação (CPL), contrariando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 17870/2001”;

“d – aplicar ao responsável, o Senhor Antonio Joaquim Araújo Neto, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do conjunto de irregularidades descritas no item “a”, que configuram a prática de atos de gestão ilegais, ilegítimos e antieconômicos, e infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 67, I)”;

c) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, cópia do Acórdão PL-TCE nº 159/2011 e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa aplicada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo como devedor o Senhor Antonio Joaquim Araújo Neto.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Revisor) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto

e o Procurador Paulo Henrique Araújo Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Revisor

**Paulo Henrique Araújo Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 2580/2014-TCE**

Natureza: Sem natureza definida

Subnatureza: Encaminhamento de Plano de Fiscalização do 1º semestre de 2014

Responsável: Bruno Ferreira Barros de Almeida – Secretário de Controle Externo

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Plano de fiscalização do 1º semestre de 2014 a ser realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Aprovação. Encaminhamento dos autos à Unidade Técnica competente para execução.

**DECISÃO PL-TCE N.º 21/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Plano de fiscalização do 1º semestre de 2014 a ser realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão junto aos órgãos e entidades jurisdicionados, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, IV, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, IV, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 36 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

a) aprovar o Plano de Fiscalização do 1º semestre de 2014, apresentado e detalhado pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

b) determinar o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica competente desta Corte de Contas para que inicie o planejamento e a execução do referido plano de fiscalização.

Presentes à Sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões Plenárias do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de Contas

**Segunda Câmara**

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA GUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA,  
10 DE ABRIL DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE  
REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS  
SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3779/2012

PGE - Procuradoria Geral do Estado

Responsável.: Helena Maria Cavalcanti Haickel

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

2 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 2493/2013

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável.: Aluisio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

3 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 8532/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

4 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10482/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11092/2013

Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável.: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

6 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11364/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

7 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11366/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

8 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11367/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11382/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

10 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11383/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

11 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11441/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12432/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12505/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12798/2013

IPMT-Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon

Responsável.: Robson Parentes Noletto Silva - Presidente do Ipmt

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 156/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 175/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 190/2014  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 250/2014  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator.: Álvaro César de França Ferreira

19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 254/2014  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator.: Álvaro César de França Ferreira

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 332/2014  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator.: Álvaro César de França Ferreira

21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1461/2013  
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.: José de Ribamar Caldas Furtado

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6626/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.: José de Ribamar Caldas Furtado

23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6764/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator.: José de Ribamar Caldas Furtado

24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8579/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.: José de Ribamar Caldas Furtado

25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9824/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9825/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.: José de Ribamar Caldas Furtado

27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10321/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

28 - TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 4907/2013  
Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Responsável.: Aluisio Guimaraes Mendes Filho - Secretário  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator.: Melquizedeque Nava Neto

29 - TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 9129/2013

EMAP - Empresa Maranhense de Administração Portuária

Responsável.: Luiz Carlos Fossati

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.: Melquizedeque Nava Neto

30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10524/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

31 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10569/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.: Melquizedeque Nava Neto

32 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10589/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.: Melquizedeque Nava Neto

33 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10612/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.: Melquizedeque Nava Neto

34 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 10650/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.: Melquizedeque Nava Neto

35 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 10651/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

36 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 10652/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.: Melquizedeque Nava Neto

37 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10684/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.:

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

38 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10689/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.:

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

39 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 10700/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.: Melquizedeque Nava Neto

40 - CONTRATO - PROCESSO Nº 12100/2013

PMMA - Polícia Militar do Maranhão

Responsável.: Franklin Pacheco Silva

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.: Melquizedeque Nava Neto

41 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7248/2007

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável.: Hilton Portela da Ponte - Presidente

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: . Processo não relatado devido à ausência do relator, que encontrava-se em missão oficial, conf. Portaria nº 300, de 28/03/2014..

42 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2449/2012

IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável.: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: . Processo não relatado devido à ausência do relator, que encontrava-se em missão oficial, conf. Portaria nº 300, de 28/03/2014..

43 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10494/2012

IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável.: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público:

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: . Processo não relatado devido à ausência do relator, que encontrava-se em missão oficial, conf. Portaria nº 300, de 28/03/2014..

44 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5391/2013

Assembléia Legislativa

Responsável.: Deputado Arnaldo Melo

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: . Processo não relatado devido à ausência do relator, que encontrava-se em missão oficial, conf. Portaria nº 300, de 28/03/2014..

45 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8564/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

46 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10371/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

47 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11313/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: . Processo não relatado devido à ausência do relator, que encontrava-se em missão oficial, conf. Portaria nº 300, de 28/03/2014..

48 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11315/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: . Processo não relatado devido à ausência do relator, que encontrava-se em missão oficial, conf. Portaria nº 300, de 28/03/2014..

49 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11319/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: . Processo não relatado devido à ausência do relator, que encontrava-se em missão oficial, conf. Portaria nº 300, de 28/03/2014..

50 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11321/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

51 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11323/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: . Processo não relatado devido à ausência do relator, que encontrava-se em missão oficial, conf. Portaria nº 300, de 28/03/2014..

52 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11326/2013

---

**SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

**53 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11329/2013****SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: . Processo não relatado devido à ausência do relator, que encontrava-se em missão oficial, conf. Portaria nº 300, de 28/03/2014..

**54 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11335/2013****SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: . Processo não relatado devido à ausência do relator, que encontrava-se em missão oficial, conf. Portaria nº 300, de 28/03/2014..

**55 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11336/2013****SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

**56 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11351/2013****SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

**57 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11410/2013****SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: . Processo não relatado devido à ausência do relator, que encontrava-se em missão oficial, conf. Portaria nº 300, de 28/03/2014..

**58 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11411/2013****SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: . Processo não relatado devido à ausência do relator, que encontrava-se em missão oficial, conf. Portaria nº 300, de 28/03/2014..

**59 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11412/2013****SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: . Processo não relatado devido à ausência do relator, que encontrava-se em missão oficial, conf. Portaria nº 300, de 28/03/2014..

**60 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11420/2013****SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: . Processo não relatado devido à ausência do relator, que encontrava-se em missão oficial, conf. Portaria nº 300, de 28/03/2014..

**61 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11436/2013****SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

**62 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11437/2013****SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

**63 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12754/2013**

IPMT-Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon

Responsável.: Robson Parentes Noletto Silva - Presidente  
Ministério Público:  
Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

64 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12755/2013  
IPMT-Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon  
Responsável.: Robson Parentes Noletto Silva - Presidente  
Ministério Público:  
Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

65 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12759/2013  
IPMT-Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon  
Responsável.: Robson Parentes Noletto Silva - Presidente  
Ministério Público:  
Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

66 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12761/2013  
IPMT-Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon  
Responsável.: Robson Parentes Noletto Silva - Presidente  
Ministério Público:  
Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

67 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12762/2013  
IPMT-Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon  
Responsável.: Robson Parentes Noletto Silva - Presidente  
Ministério Público:  
Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

68 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12763/2013  
IPMT-Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon  
Responsável.: Robson Parentes Noletto Silva - Presidente  
Ministério Público:  
Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

### Atos dos Relatores

**Processo nº 3789/2014**

**Entidade:** Gerência de Art.e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

**Requerente:** Srª. Abigail Cunha de Almeida – Ex-Gerente Regional

**Procuradora:** Srª. Joana Mara Gomes Pessoa Miranda – OAB/MA nº 8598

**Assunto:** Solicita vista e cópia integral do Processo nº 2623/2007

#### DESPACHO Nº 481/2014-GMNN

Autorizo a concessão de vista e cópia do processo nº 2623/2007, relativo à Prestação de Contas Anual da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense, exercício financeiro de 2006, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios; Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento; Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 4 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº 3670/2014**

**Entidade:** Secretaria de Estado de Administração e Previdência Social

**Requerente:** Sr. José Antonio Pinto

**Assunto:** Solicita cópia do Processo nº 10587/2013.

#### DESPACHO Nº 482/2014-GMNN

Autorizo a concessão de cópia do processo nº 10587/2013, relativo à aposentadoria concedida ao Senhor José Antonio Pinto, matrícula nº 1009208, no cargo de vigia, do quadro de pessoal da Fundação da Criança e do Adolescente, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios;

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento; Após, providenciar o arquivamento dos autos.

São Luís, 4 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº 3694/2014****Entidade:** Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros**Requerente:** Sr. José Faustino da Silva – Ex-Presidente da Câmara**Procuradora:** Srª. Sâmara Santos Noleto – CPF nº 641.716.123-49**Assunto:** Solicita vista e cópia do Processo nº 3195/2009**DESPACHO Nº 483/2014-GMNN**

Autorizo a concessão de vista e cópia do processo nº 3195/2009, relativo à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios; Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento; Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 4 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator**Processo nº 3665/2014****Entidade:** Prefeitura Municipal de Apicum Açu**Requerente:** Sr. José Maria Foicinha – Ex-Prefeito**Assunto:** Solicita vista e cópias de peças constantes do Processo nº 4145/2009**DESPACHO Nº 484/2014-GMNN**

Autorizo a concessão de vista e cópias de peças constantes do processo nº 4145/2009, relativo à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Apicum Açu, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios; Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento; Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 4 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator**Processo nº 3668/2014****Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de Apicum Açu**Requerente:** Sr. José Maria Foicinha – Ex-Prefeito**Assunto:** Solicita vista e cópias de peças constantes do Processo nº 4147/2009**DESPACHO Nº 485/2014-GMNN**

Autorizo a concessão de vista e cópias de peças constantes do processo nº 4147/2009, relativo à Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Apicum Açu, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios; Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento; Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 4 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator**Processo nº 3667/2014****Entidade:** Fundo Municipal de Assistência Social de Apicum Açu**Requerente:** Sr. José Maria Foicinha – Ex-Prefeito**Assunto:** Solicita vista e cópias de peças constantes do Processo nº 4146/2009**DESPACHO Nº 486/2014-GMNN**

Autorizo a concessão de vista e cópias de peças constantes do processo nº 4146/2009, relativo à Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Apicum Açu, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios; Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento; Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 4 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator**Processo nº 3675/2014****Entidade:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Apicum Açu**Requerente:** Sr. José Maria Foicinha – Ex-Prefeito**Assunto:** Solicita vista e cópias de peças constantes do Processo nº 4148/2009**DESPACHO Nº 487/2014-GMNN**

Autorizo a concessão de vista e cópias de peças constantes do processo nº 4148/2009, relativo à Tomada de Contas Anual do FUNDEB de Apicum Açu, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios; Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento; Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 4 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº 3677/2014**

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Apicum Açu

**Requerente:** Sr. José Maria Foicinha – Ex-Prefeito

**Assunto:** Solicitação de vista e cópias

**DESPACHO Nº 490/2014-GMNN**

Autorizo a concessão vista e cópias de peças constantes da Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Apicum Açu, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios;  
Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;  
Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 4 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator